LEI Nº 2007, de 20 de março de 1992

Determina aos proprietários de imóveis que solicitarem remoção de árvores plantadas defronte aos mesmos a plantarem novas árvores em outro local também defronte aos mesmos imóveis e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários ou inquilinos de imóveis, quando solicitarem retirada de árvores plantadas defronte aos mesmos, a promoverem o plantio de outras árvores, as quais deverão ser também defronte ao mesmo imóvel, em local que não atrapalhe o seu uso.

Artigo 2º - Os proprietários ou inquilinos deverão solicitar no próprio requerimento de retirada da árvore defronte o imóvel, que a municipalidade faça o replantio, indicando desde logo o local onde a mesma deva ser replantada.

Artigo 3º - Os proprietários ou inquilinos deverão solicitar à municipalidade o fornecimento das mudas a serem plantadas em substituição, em consonância com as orientações técnicas pertinentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal